

AUTORIZAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
 Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0001878/2026-22**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional		2100.01.0001878/2026-22	NAR FRUTAL
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: LD FLORESTAL S. A.		CPF/CNPJ: 29.640.008/0001-02	
Endereço: ESTRADA BR 365, KM 574, S/N		Bairro: ZONA RURAL	
Município: INDIANÓPOLIS	UF: MG	CEP: 38.490-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: AGROMEDALHA II LTDA		CPF/CNPJ: 62.619.608/0001-56	
Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO, 20		Bairro: CENTRO	
Município: PRATA	UF: MG	CEP: 38.140-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: FAZENDA MEDALHA GLEBA 03		Área Total (ha): 125,4877	
Registro nº: 23.902		Município/UF: PRATA/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152808-250A.3C85.3FE8.4B02.8E45.ACCD.5671.85D9			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural		463	Unidades
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)
Agricultura		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	78,69

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
CERRADO	78,69	Outros - árvores isoladas			78,69
Total:	78,69			Total:	78,69

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa				233,53	m³
Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume	131,13
	Tora	<i>Bowdichia virgilioides</i>	Sucupira-preta	99,97	
	Tora	<i>Astronium fraxinifolium</i>	Gonçalo-alves	7,52	
	Tora	<i>Anadenanthera colubrina</i>	Angico	17,96	
	Tora	<i>Plathymenia reticulata</i>	Vinhático	4,58	
	Tora	<i>Handroanthus ochraceus</i>	Ipê-folha-amarela	1,1	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA	
MAXSANDRE GOMES DE MOURA MASP: CREA - MG: 90.651-D	
JOÃO FLORIANO DA SILVA MASP: 1020737 - 1	
Data da Vistoria: 16/03/2026	

9. VALIDADE	
Data de Emissão: 26/03/2026 Validade: 26/03/2029	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	683.409	7.849.264

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)	
Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,0045ha na propriedade na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG, tendo como coordenadas de referência 699.580,59 x; 7.867.643,52 y (UTM,22K), com plantio de mudas 05 de ipê-amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12	
Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART	

12. OBSERVAÇÃO	
Dentre as 463 árvores autorizadas está 01 ipê-amarelo que é passíveis de autorização nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III	
Reposição florestal cumprida mediante formação de floresta própria nos termos do inciso I, § 1º, art. 114 do Decreto 47.749/2019 com apresentação e aprovação de projeto técnico 131358903	

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 26/03/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135492660** e o código CRC **683B2161**.